

Ofício n° 102/2020

Araucária, 21 de outubro de 2020.

Ao Prefeito Municipal de Araucária
A/C Hissam Hussein Dehaini
C/C para SMSA e SMGP

Assunto: Servidores da SMSA férias

O **Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores do Município de Araucária - SIFAR**, entidade sindical de primeiro grau registrado sob o CNPJ n°81.711.772/0001-33, vem por meio deste, expor e requerer o seguinte.

A Secretaria Municipal de Saúde vem indeferindo pedidos de concessão de férias aos servidores lotados nesta secretaria em razão do Decreto Municipal n.º 34.357/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus SARS-Cov 2/COVID19 e dá outras providências”.

Com efeito, seu art. 11, suspende a partir de 23 de março de 2020 a fruição de férias, licenças por interesse particulares e licença prêmio de servidores da SMSA e Segurança Pública.

Conforme se verifica no Boletim Epidemiológico n.º 22 de 13/10/2020, o número de casos confirmados dos residentes no município vem caindo após ter atingido números mais expressivos em período de pico.

Tanto é assim que o decreto 34.357/2020 já foi modificado em vários dos seus dispositivos, permitindo-se o funcionamento de diversas atividades anteriormente vedadas como cultos, atividades comerciais e academias, etc.

Por outro lado, as unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e demais equipamentos de saúde não têm sido demandadas para o atendimento em covid, atendimento de atribuição do Centro Especial de Combate ao Coronavírus Sandra Maria Aparecida Ribeiro.

Estas unidades, por sua vez, se preparam para o retorno dos agendamentos das consultas.

Por outro lado, relativo número de servidores da área da saúde foram nomeados mediante concurso público entre os anos de 2019 e 2020, sendo lotados nas unidades básicas e outras. A título de exemplo, foram convocados técnicos de enfermagem conforme decretos municipais n.º 33.209/19, 33.511/19, 33.524/19, 33.643/19, 33.724/19, 34.925/20, 35.045/20, dentre outros. Tal situação possibilita maior revezamento entre os servidores para a fruição de férias em cada unidade.

Neste sentido, não se justifica a manutenção da proibição da concessão de férias regulares aos servidores municipais lotados nas unidades que não atendem situações de covid diretamente (ubs, upa, caps, secria, etc).

Considera-se ainda que o período de maiores dúvidas e incertezas, tanto de usuários quanto dos profissionais, maior demanda de informações no período inicial da pandemia e o medo do contágio por que passaram não só os servidores como toda a população provocaram grande desgaste nos servidores que trabalham na área da saúde. A proibição de usufruir de férias desde março do corrente ano ampliou este desgaste já que se acumula ao cansaço do ano anterior de trabalho.

Ademais, férias é um direito que, se não usufruído em momento para o qual foi previsto, pode ter seu objetivo desnaturado, eis que serve ao descanso do trabalhador após um ano de trabalho. Portanto, suspender a concessão em determinado momento fazendo com que as férias se acumulem deve ser medida excepcional.

Conceder férias apenas quando o servidor acumule três períodos é determinar que este servidor trabalhe continuamente durante três anos, por isso tal medida deve ser exceção, e não a regra.

Ademais, a própria administração vai ter dificuldade na concessão de férias acumuladas de diversos servidores, acaso opte por deixar que esse acúmulo ocorra, visto que terá que conceder obrigatoriamente as referidas férias. Neste sentido, mesmo para a administração, o revezamento planejado das férias dos servidores em cada unidade é medida de gestão mais adequada.

Por isso, os servidores que ora comparecem aos órgão municipais competentes junto ao seu sindicato, **requerem a revogação do art. 11º do Decreto Municipal n.º 34.357/20, bem como que a Secretaria Municipal de Saúde e de Gestão de Pessoas oriente às coordenações das unidades de saúde a organizarem cronograma de revezamento para concessão de férias aos servidores da unidade.**

No aguardo.

Daniela da Silva Reis
Diretora do SIFAR